

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objetivo desta licitação é adquirir Gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, estocáveis e carnes), por meio de fornecedores especializados, a fim de suprir a demanda das unidades requisitantes abaixo relacionadas.

1.2. A aquisição dos itens se faz necessária para a composição e preparo das refeições destinadas ao Hospital Municipal Ruth Cardoso, garantindo um abastecimento adequado dos produtos, visando o cumprimento do cardápio elaborado para atender as refeições oferecidas diariamente aos pacientes internados com necessidades nutricionais especiais, bem como seus acompanhantes e aos funcionários da instituição, aos abrigados do Lar do Adolescente, Casa de Passagem, entre outros.

1.3. As demais entidades solicitantes utilizam os produtos em recepções, capacitações, programas, oficinas e aulas disponibilizadas para o público em geral.

1.4. Entidades participantes: Secretaria de Educação (Solicitações 2142, 2282, 2286, 2302 e 3044/2025), Secretaria da Pessoa Idosa (Solicitação 2126/2025), Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Solicitação 2101 e 2171/2025) Secretaria de Segurança (Solicitações 2229 e 2133/2025) Secretaria do Planejamento (Solicitação 2128/2025), Gabinete do Prefeito (Solicitações 2366, 2097 e 2369/2025), Procuradoria Geral (Solicitação 2111/2025), Fundo Municipal de Saúde (Solicitação 1782/2025) Fundação Cultural (Solicitação 156/2025), Fundo Municipal de Assistência Social (Solicitação 199/2025), Autarquia Municipal de Trânsito (Solicitação 187, 188 e 190/2025), Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (Solicitação 169/2025), Fundo Municipal de Assistência ao Servidor Público (Solicitação 73/2025), Fundo Municipal de Turismo (Solicitação 111/2025), Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (Solicitação 76/2025), Fundação Municipal de Esportes (Solicitação 441/2025) e Empresa Municipal de Água e Saneamento – EMASA (Solicitações 52 e 53/2025), Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (Solicitação 2235/2025), Secretaria de Gestão Administrativa (Solicitações 2078 e 2256/2025) Hospital Municipal Ruth Cardoso (Solicitação 1885).

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. As quantidades estão relacionadas no item 03 do Termo de Referência.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.889.714,69

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Justifica-se o agrupamento por lotes, dada a necessidade de integralização dos itens levando-se em conta sua natureza e utilização. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento DAS Atas de Registro de Preços permanecerá com poucos contratados, resultando num maior nível de controle por parte da Administração Municipal.

4.2. A Lei 14.133/2021, trata do parcelamento do objeto, como um princípio a ser seguido na fase de planejamento das licitações e dispõe o seguinte:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º **O parcelamento não será adotado quando:**

I - **a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

4.3. Nesse sentido, cabe evidenciar que o agrupamento em lotes favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem produtos assemelhados, de modo que se resguardem a isonomia e a competitividade desejadas. Bem por isso, deve a Administração cuidar para que se agrupem produtos de mesma natureza.

4.4. Sendo assim, há sempre que avaliar o tipo de contratação, a complexidade do objeto, a característica do mercado e principalmente a viabilidade econômica, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em consonância com o inc. VII, art. 18 da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

4.5. A licitação por lote para o referido objeto é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, evitando, deste modo, os problemas ocasionados em decorrência principalmente, pelo número de empresas vencedoras, gerando maior eficiência na gestão contratual, em virtude de possibilitar a diminuição de incidências nas desconformidades dos produtos, inexecução e atrasos do processo de entrega. Essa cautela por parte da Administração Municipal visa proteger um possível e irreparável dano aos usuários dos serviços públicos.

4.6. Ademais, indispensável e meritório embasamento é o do ganho de economia de escala para a Administração. Ressalta-se que ao agregar quantitativos de recursos dentro de lotes, evidentemente compatíveis com suas características e condições de mercado, é auferido maiores vantagens nos preços defronte à compra segmentada, reduzindo custos indiretos. Tais justificativas corroboram o interesse público pautado nos princípios da proporcionalidade, economicidade, discricionariedade e eficiência.

4.7. Portanto, o Pregão do tipo menor preço pelo critério de julgamento por lote não encontra óbice no sistema normativo, uma vez que decorrente do poder discricionário é conferido à Administração estabelecer critérios que melhor se adaptem às suas necessidades, evitando ocorrências de transtornos referentes a entregas separadas, descontinuas e não sincronizadas em razão de inúmeros fornecedores, que em nada contribuem para o alcance do interesse público.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

5.1. Considerando as justificativas apresentadas nos documentos de formalização de demanda e solicitações (conforme item 1.4. deste termo), a Diretoria de Planejamento de Licitações declara viável, técnica e economicamente a realização desta licitação.

Carmem Seidel Ribeiro
Diretora de Planejamento de Licitações